

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 09 HORAS E 25 MINUTOS, À RUA SÃO BENTO, 405, 18º ANDAR - AUDITÓRIO.

PRESIDENTE: LUIZ LAURENT BLOCH

SECRETÁRIA EXECUTIVA: DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI

**REPRESENTANTES PRESENTES:**

GABINETE DO PREFEITO

SUPLENTE: NILZA MARIA TOLEDO ANTENOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU

SUPLENTE: HELENA LANIA DE ARAUJO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM

SUPLENTE: FLÁVIA PASSUCCI

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ

TITULAR: SUZANA MARIA FERREIRA DE NICHILE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSF

TITULAR: MARIO FERNANDO PETRILLI DO NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB

TITULAR: ALFONSO ORLANDI NETO

SUPLENTE: PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT

TITULAR: DAPHNE SAVOY

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB

TITULAR: GLÁUCIO ATTORRE PENNA

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA

TITULAR: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI

SUPLENTE: EDUARDO DELLA MANNA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON

TITULAR: ODAIR GARCIA SENRA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

SUPLENTE: GUILHERME COTAIT

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO

TITULAR: ALBERTO RUBENS BOTTI

SUPLENTE: LUIZ FREDERICO RANGEL DE FREITAS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

TITULAR: EDUARDO MAY ZAIDAN

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG

TITULAR: PEDRO ERNESTO PY (MOVIMENTO DEFENSA SÃO PAULO)

UNIVERSIDADE

SUPLENTE: PAULO RICARDO GIAQUINTO (FAU – MACKENZIE)

ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA

TITULAR: GIANFRANCO VANNUCCHI

## **ENTIDADES AUSENTES:**

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO  
INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB (SP)  
INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE

Estiveram presentes à reunião: Camila Figueira, Karine S. Corte e Lucy M. Tsunematsu interessadas no processo nº 2008-0.236.543-0 – JOÃO DA CRUZ VICENTE DE AZEVEDO; Heitor Marzagão Tommajini e Sidney Scanazzati de Oliveira interessados no processo nº 2010-0.346.342-4 – NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; José Romelio Brasil Ribeiro interessado no processo nº 2011-0.132.222-1 – BRASÍLIA CORPORATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Ana Beatriz Cuppari e Lúcia de Campos Mello interessadas no processo nº 2011-0.251.325-0 – ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Heitor Marzagão Tommajini interessado no processo nº 2011-0.313.821-5 – MAURO GRYNSZPAN; Gustavo M. Macedo, Jonas Mattos e Newton Scalco interessados no processo nº 2012-0.084.535-4 – W TORRE SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Aline Torti B. Mendonça, André Felipe Darios, Bruno Scacehetti, Camilla Paz, Eduardo Rottmann, Filipe M. Oliveira, Marcelo P. Melo e Renata Sanomiyu interessados no processo nº 2012-0.093.473-0 – ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 09 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; Walter Follador Jr. Interessado no processo nº 2012-0.111.853-7 – SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE; José Luiz Melim interessado no processo nº 2012-0.179.888-0 – SÃO PAULO URBANISMO/DWORKING CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; Daniela Richards e Márcia Massote – SEHAB; Andre Luis Gonçalves Pina e Diana Teresa Di Giuseppe – SMDU; Vladimir Ávila – SP URBANISMO; Antonio Carlos Pereira, Carlos Rosebaum, Danilo Ginet, Giovana Zanlorenssi, Luciana Lins, Lydia Lopes e Renata de Oliveira Saraiva.

**01)** O Senhor Presidente esclarece aos membros que irá presidir a reunião uma vez que o Secretário Miguel Luiz Bucalem não pôde comparecer e inicia a reunião propondo a inclusão extra-pauta do processo, a ser inserido na ordem por assunto, nº 2011-0.278.251-0 – ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e retirada de pauta dos processos nº 2011-0.132.222-1 – BRASÍLIA CORPORATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e nº 2010-0.042.726-5 – CGD AUTOMÓVEIS S.A., propostas que foram aceitas de forma unânime pelos membros presentes.

**02)** O Presidente passa a palavra ao Arqtº Luis Oliveira Ramos, Coordenador do Projeto e Assessor Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, que faz a apresentação do Projeto Urbanístico Específico - PUE Consolidado da Nova Luz (Ofício nº 223/2012/SMDU/G).

**03)** A Secretaria Executiva deu ciência aos representantes, através do Ofício nº 198/APROV-G/2012 – ERBs, acerca dos processos referentes às Estações Radio Base, que serão encaminhados para a CTLU, também deu ciência sobre os estudos de procedimentos realizados pelo INDG.

**04)** O Senhor Presidente coloca em discussão a ATA da 34ª Reunião Ordinária, realizada em 28/06/2012.

Após debates, a CTLU deliberou pela aprovação da Ata, por **unanimidade**.

**05)** É apresentado o processo nº 2009-0.151.402-7 referente a Operação Urbana Consorciada Faria Lima – Cancelamento do DESPACHO SMDU.CTLU/021/2009; Interessado: HELIO TOSCANO; Local: Av. Pedroso de Moraes, 1271, 1323, 1341 e Av. Brig. Faria Lima, 173.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pelo cancelamento do DESPACHO SMDU.CTLU/021/2009 em virtude do não cumprimento por parte do interessado do

item 2.5 relativo ao pagamento da outorga em 195 (cento e noventa e cinco) CEPACs, por **unanimidade**, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/029/2012** que diz: "Nos termos das Leis nº 13.769/04 e nº 13.871/04 e do seu respectivo Decreto Regulamentador nº 45.213/04, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, determina: 1. Fica revogado em todos os seus termos o DESPACHO SMDU.CTLU/021/2009. 2. Ficam integralmente confirmados os demais termos e condições dos DESPACHOS SEMPLA.CTLU/273/2008 e SEMPLA.CNLU/379/96. 3. Publique-se. 4. À Coordenação do Grupo de Trabalho da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, para as providências subseqüentes."

**06)** É apresentado o processo nº 2012-0.179.888-0 referente a Operação Urbana Faria Lima; Interessado: SÃO PAULO URBANISMO/DWORKING CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; Local: Setor 299 Quadra 064.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da informação de folhas 09 a 13, que a Quadra Fiscal 299.064 pertence ao perímetro da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, integrante do subsetor 3c (Helio Pelegrino), por **16 (dezesesseis) votos favoráveis** dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSF, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da UNIVERSIDADE (FAU – MACKENZIE), e **01 (uma) abstenção** do representante da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/032/2012** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2012, acolhe a informação de folhas 09 a 13, deliberando favoravelmente por 16 (dezesesseis) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção que a Quadra Fiscal 299.064 pertence ao perímetro da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, integrante do subsetor 3c (Hélio Pelegrino). Publique-se. À SP Urbanismo para ciência e retorno a esta Secretaria Executiva da CTLU, para os procedimentos de arquivamento." Emite também a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/040/2012** que diz: A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2012, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, a Quadra Fiscal 299.064 pertence ao perímetro da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, integrante do subsetor 3c (Hélio Pelegrino)."

**07)** É apresentado o processo nº 2012-0.093.473-0 referente a Proposta de Participação na Operação Urbana Água Branca; Interessado: ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 09 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; Local: Av. Marquês de São Vicente, 1619.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pela retirada de pauta para complementação de informações, por **unanimidade**.

**08)** É apresentado o processo nº 2011-0.278.251-0 referente a Proposta de Participação na Operação Urbana Água Branca; Interessado: ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua Adalberto Kemeny, 82 e 86.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente por **16 (dezesesseis) votos favoráveis** dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSF, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), da UNIVERSIDADE (FAU – MACKENZIE) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e **01 (uma) abstenção** FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, pela substituição do DESPACHO SMDU.CTLU/026/2012 que foi emitido com erro material, nos termos da informação às folhas 350, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/030/2012** que diz: “Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Água Branca, conforme segue: 1. Fica Reti-Ratificado o DESPACHO SMDU.CTLU/004/2012 quanto a letra “e” do item 1.1. nos termos da informação às folhas 266, e quanto a exclusão da letra “b” e a manutenção da letra “k” do item 1.1. nos termos da informação às folhas 347, que passa a ter a seguinte redação: 1. DAS MODIFICAÇÕES DE INDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: 1.1. Sobre o imóvel com área de 2.069,63m<sup>2</sup> (dois mil, sessenta e nove vírgula sessenta e três metros quadrados), à Rua Adalberto Kemeny, 82 e 86, contido na Zona de uso LA ZM 3a/09 e tributado aos contribuintes nºs 197.039.0084-3, 197.039.0085-1 e 197.039.0065-7, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: a. categoria de uso permitida: R2v – Residencial Vertical; c. coeficiente máximo de aproveitamento: 4,0; d. coeficiente de Aproveitamento Básico: 1,0 de acordo com o Quadro 4 do Livro VIII, anexo à Lei nº 13.885/04; e. taxa máxima de ocupação do lote: 50%; f. taxa de permeabilidade: atender ao disposto na Lei nº 13.885/04; g. gabarito máximo da construção: 72,36m, contados a partir da cota 726,15m; h. vagas de estacionamento de veículos: atender ao disposto na Lei nº 13.885/04; i. apresentar Certidão de Anuência do IV COMAR, caso o gabarito de altura proposto para a edificação ultrapasse o estabelecido no BDT; j. atender a Resolução CEUSO 102/2007, assegurando o controle no planejamento e execução dos subsolos; k. atender o disposto no artigo 201 da Lei nº 13.885/04, relativo à possibilidade de contaminação do solo, subsolo e lençol freático, em face do uso anterior do imóvel; l. o empreendimento somente poderá utilizar os parâmetros urbanísticos discriminados acima após atendimento de todas as exigências e apresentação das matrículas do RI individualizadas do lote e desde que não haja divergência das áreas utilizadas para cálculo da contrapartida financeira; 2. Ficam integralmente confirmados os demais termos e condições do DESPACHO SMDU.CTLU/004/2012. 3. Ficam revogados o DESPACHO SMDU.CTLU/010/2012 e o DESPACHO SMDU.CTLU/026/2012. 4. Publique-se. 5. À SP - URBANISMO, para as providências subseqüentes.”

**09)** É apresentado o processo nº 2010-0.346.342-4 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Local: Rua João Anes, 99.

Após debates, a CTLU deliberou pela retirada de Pauta para complementação de informações, por **unanimidade**.

**10)** O representante suplente da SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

**11)** É apresentado o processo nº 2011-0.313.821-5 referente a Zoneamento; Interessado: MAURO GRYNZSPAN; Local: Praça Charles Miller, 80.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pelo encaminhamento do Processo à SNJ/PGM, **por 14 (catorze) votos favoráveis** dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, da UNIVERSIDADE (FAU – MACKENZIE) e do ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, **01 (um) voto contrário** do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB e **01 (uma) abstenção** do representante da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/114/2012** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente pelo encaminhamento do Processo à SNJ/PGM.”

**12)** É apresentado o processo nº 2010-0.265.156-1 referente a Zoneamento; Interessado: CARLOS ALBERTO CHAGAS PISANI; Local: Av. Jorge João Saad.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista das informações de folhas 26 que a Quadra Fiscal nº 632 pertence à zona de uso BT ZM-2/10, em Via Local, por **unanimidade**, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/031/2012** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2012, acolhe a informação de folhas 26, deliberando que a Quadra Fiscal nº 632 pertence à zona de uso BT ZM 2/10, em Via Local. Publique-se. À Secretaria Executiva da CTLU, para as anotações necessárias.” Emite ainda a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/038/2012** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2012, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, a Quadra Fiscal nº 632 pertence à zona de uso BT ZM-2/10, em Via Local.”

**13)** É apresentado o processo nº 2010-0.268.214-9 referente a Construção de Residência Unifamiliar em ZERp/01; Interessado: JAIR RIBEIRO DA CUNHA; Local: Rua Wenceslau Ralish s/nº - Lt. 19 – Qd. 01.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da informação de folhas 78 a 80, quanto a aceitação dos recuos laterais de 1,50m em ambos os lados do terreno, conforme o projeto apresentado, da área do lote de 432,00m<sup>2</sup>, e da frente de lote de 12,00m, de acordo com o artigo 216 da Lei nº 13.885/04, atendida a taxa de permeabilidade de 50%, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/115/2012** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente à vista da informação de folhas 78 a 80, quanto a aceitação dos recuos laterais de 1,50m em ambos os lados do terreno, conforme projeto apresentado, da área do lote de 432,00m<sup>2</sup>, e da frente de lote de 12,00m, de acordo com o artigo 216 da Lei nº 13.885/04, atendida a taxa de permeabilidade de 50%.”

**14)** É apresentado o processo nº 2007-0.091.227-0 referente a ZOE CAMPI DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP – Alvará de Aprovação e Execução de Reforma;

Interessado: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS; Local: Praça Professor Reynaldo Porchat, 219.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da informação de folhas 201 a 203, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/116/2012** que diz: "A CTLU deliberou favoravelmente à vista da informação de folhas 201 a 203 e conforme planta de implantação do projeto apresentado às folhas 88 do processo nº 2007-0.091.227-0, deverão ser atendidos os parâmetros urbanísticos a seguir descritos: a. área do terreno: 25.378,49m<sup>2</sup>; b. coeficiente de aproveitamento mínimo: 0,10; c. coeficiente de aproveitamento básico: 0,90; d. coeficiente de aproveitamento máximo: 0,90; e. taxa de ocupação máxima: 0,30; f. taxa de permeabilidade mínima: 0,30; g. gabarito de altura máxima: 12,50m; h. recuo de frente mínimo: 10,00m; i. recuo de fundo mínimo: 10,00m; j. recuo lateral mínimo da faixa de transmissão da Eletropaulo: 5,00m; k. recuo lateral mínimo do leito canalizado do Ribeirão Pirajussara: 10,00m; l. nº mínimo de vagas de estacionamento: 01 (uma) vaga a cada 75,00m<sup>2</sup> de área construída computável ou fração. m. horário de funcionamento: sem restrição. n. deverão ser atendidas todas as demais disposições legais."

**15)** É apresentado o processo nº 2011-0.253.251-3 referente a Auto de Intimação nº 1340/11/Zoneamento RM Indústria do Mobiliário; Interessado: SP-IQ SUBPREFEITURA ITAQUERA; Local: Av. Afonso de Sampaio e Souza.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista das informações de folhas 22 a 24 e 35 que a área em questão pertence à zona de uso ZMp, por **unanimidade**, e emite o **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/039/2012** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2012, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, a área em questão localizada na Avenida Afonso de Sampaio e Souza esquina com a Avenida Oswaldo Pucci pertence à zona de uso ZMp."

**16)** É apresentado o processo nº 2011-0.251.325-0 referente a Projeto Modificativo de Alvará de Reforma com Aumento de Área e Mudança Parcial de Uso; Interessado: ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Local: Av. Eusébio Matoso, 1233 a 1263.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/100/CAIEPS/2012, com a ressalva apresentada, por **15 (quinze) votos favoráveis** dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSM, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), da UNIVERSIDADE (FAU – MACKENZIE) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA e **01 (uma) abstenção** da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/117/2012** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo Representante da CAIEPS na 35ª Reunião Ordinária

da CTLU, a saber: " taxa de ocupação máxima de 0,50 para os lotes vazios anexados";"

**17)** É apresentado o processo nº 2009-0.347.632-7 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma e Auto de Regularização; Interessado: ADMINISTRADORA CADETE LTDA; Local: Rua James Holland, 668.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/109/CAIEPS/2012, com a ressalva apresentada, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/118/2012** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo Representante da CAIEPS na 35ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: " recuo lateral mínimo de 3,00m a partir de altura superior a 6,00m, conforme dispõe o artigo 186 da Lei nº 13.885/04";"

**18)** É apresentado o processo nº 2011-0.008.945-0 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: ALTER PARTICIPAÇÕES LTDA; Local: Rua Nossa Senhora do Bom Conselho x Estrada do Campo Limpo.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/121/CAIEPS/2012, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/119/2012** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

**19)** O representante titular da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO após comunicar ao Presidente se retira da reunião, permanecendo em seu lugar o representante suplente.

**20)** É apresentado o processo nº 2008-0.236.543-0 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: JOÃO DA CRUZ VICENTE DE AZEVEDO; Local: Rua Padre João Manuel, 89 e 109 x Alameda Santos.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/119/CAIEPS/2012, por **15 (quinze) votos favoráveis** dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSF, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), da UNIVERSIDADE (FAU – MACKENZIE) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e **01 (um) voto contrário** da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/120/2012** que diz: "A CTLU, em deliberação

realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**21)** O representante titular da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

**22)** A representante suplente da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

**23)** É apresentado o processo nº 2011-0.132.222-1 referente a Alvará de Aprovação de Edificação Nova; Interessado: BRÁSILIA CORPORATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua Cons. Saraiva x Rua Vol. da Pátria.  
Retirado de Pauta.

**24)** É apresentado o processo nº 2010-0.042.726-5 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: CGD AUTOMÓVEIS S.A.; Local: Av. Francisco Matarazzo e Av. Auro Soares de Moura Andrade.  
Retirado de Pauta

**25)** É apresentado o processo nº 2012-0.111.853-7 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE; Local: Praça Roberto Gomes Pedrosa, 01.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/133/CAIEPS/2012, com a ressalva apresentada, por **13 (treze) votos favoráveis** dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSM, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) UNIVERSIDADE (FAU – MACKENZIE) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e **01 (uma) abstenção** do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/121/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 35ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: “Apresentação de Anuência do CONPESP, tendo em vista a abertura de Processo de Tombamento para a Edificação”.”

**26)** É apresentado o processo nº 2008-0.372.430-2 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A; Local: Rua Arisugawa, 282.  
Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/123/CAIEPS/2012, por **11 (onze) votos favoráveis** dos



representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSF, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da UNIVERSIDADE (FAU – MACKENZIE) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, **01 (um) voto contrário** do representante da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), **e 02 (duas) abstenções** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/122/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**27)** É apresentado o processo nº 2008-0.377.106-8 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A; Local: Rua Coronel Bento Bicudo, 860.

Após debates, a CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido, por **09 (nove) votos** dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, **02 (duas) abstenções** dos representantes da UNIVERSIDADE (FAU – MACKENZIE) e da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, **e 03 (três) votos favoráveis a solicitação** dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSF e da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/123/2012** que diz: “A CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido.”

**28)** É apresentado o processo nº 2009-0.058.822-1 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A; Local: Rua João Delgado, 237.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/112/CAIEPS/2012, por **07 (sete) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSF, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e UNIVERSIDADE (FAU – MACKENZIE), **03 (três) votos contrários** dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), **e 04 (quatro) abstenções** dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO

DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/124/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**29)** É apresentado o processo nº 2009-0.168.647-2 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A; Local: Rua Coronel Gonçalves da Silveira, 145.

Após debates, a CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido, por **13 (treze) votos** dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), da UNIVERSIDADE (FAU – MACKENZIE) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e **01 (uma) abstenção** do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/125/2012** que diz: “A CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido.”

**30)** É apresentado o processo nº 2010-0.028.004-3 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A; Local: Rua Jerusalém, 60.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/130/CAIEPS/2012, por **10 (dez) votos favoráveis** dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da UNIVERSIDADE (FAU – MACKENZIE), **01 (um) voto contrário** do representante da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e **03 (três) abstenções** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/126/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**31)** É apresentado o processo nº 2010-0.028.016-7 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A; Local: Rua Cônego Antonio Lessa, 353.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/131/CAIEPS/2012, por **10 (dez) votos favoráveis** dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da UNIVERSIDADE (FAU – MACKENZIE), **01 (um) voto contrário** da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e **03 (três) abstenções** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/127/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**32)** É apresentado o processo nº 2012-0.084.535-4 referente a Auto de Regularização para Heliponto; Interessado: W TORRE SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Av. Juscelino Kubitschek, 2041 e Av. Chedid Jafet.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/118/CAIEPS/2012, por **13 (treze) votos favoráveis** dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da UNIVERSIDADE (FAU – MACKENZIE) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e **01 (uma) abstenção** do representante da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/128/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**33)** Às 13:25 horas, o Senhor Presidente agradece e encerra a reunião.

São Paulo, 02 de agosto de 2012.

DSPG/PCS

ATA aprovada na 36ª REUNIÃO  
ORDINÁRIA de 06/09/2012  
conforme EXTRATO publicado em  
07/09/2012 no D.O.C. (pág. 20)

DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI  
Câmara Técnica de Legislação Urbanística  
Secretária Executiva

